



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 035/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS
SANITÁRIAS SEGMENTADAS CORRESPONDENTES
AOS PROTOCOLOS DEFINIDOS PARA A BANDEIRA
VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO.**

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 7º e 55 e inciso VI, VIII e X da Lei Orgânica Municipal e tendo em conta o disposto nos Decreto Estaduais nº 55.240 e 55.241/2020, de 10/4/ 2020, o no Decreto nº 025/2020, de 12/5/2020 e 028/2020, de 22/6/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, de forma efetiva e profunda, ao combate ao avanço da epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), cujo agravamento, na região, é de domínio público,

CONSIDERANDO a nova política pública de combate ao avanço do COVID-19, implantada pelo Poder Executivo Estadual, de distanciamento controlado, com medidas de caráter permanente, aplicáveis a todo o Estado, e medidas de caráter controlado, aplicáveis às diversas regiões de saúde, do Estado, conforme a bandeira final de cada uma, estabelecida de acordo com as peculiaridades científicas do nível regional de avanço da doença;

CONSIDERANDO que houve a adoção, pelo Município, dos protocolos da bandeira laranja, através do Decreto nº 034/2020, de 13/07/2017, com faculdade no art. 21 § 5º do Decreto nº 55.240, embora inserido em região classificada pelo Governo do Estado, na Bandeira Vermelha, levando em conta que houve alteração sensível na situação da incidência de dois casos confirmados de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento das Medidas Permanentes e Segmentadas, de Combate ao Avanço do COVID-19 implementadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, através dos Decretos nºs 55.240 e 55.241/2020, de 10 de abril de 2020, criada no Município, através da Portaria nº 116/2020, de 12/6/2020, reuniu-se e fez pedido de que houvesse retorno do Município à utilização dos protocolos da bandeira vermelha, na qual está classificado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que o Município, através dos Decretos nºs 025/2020 e 028/2020, estabeleceu a observância, em seu território, dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, e de todas as alterações que viessem a ser editadas, nos referidos diplomas legais, inclusive quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Santo Antônio do Planalto, com a finalidade de prevenção e combate da epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19), consoante declarado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam ratificadas as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 025/2020 e 028/2020, que serão aplicáveis, no que não contrariarem este Decreto, devendo ser observados, no Município, as normas dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, nas suas redações atuais, estabelecendo-se a adoção dos protocolos da bandeira vermelha, em todo o território do Município.

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I - farmácias;

II - clínicas e laboratórios de atendimento na área da saúde;

III — mini mercados, mercados e supermercados;

IV - restaurantes com serviços à la carte, tele entrega, pegue e leve e drive-thru com 50% dos trabalhadores;

V - padarias somente na modalidade de tele-entrega e pegue e leve, com 50% dos trabalhadores;

VI - postos de combustíveis com 75% dos trabalhadores;

VII - lojas de conveniência com funcionamento até às 19hs;

VIII - agropecuárias, demais estabelecimentos de venda de produtos animais e recebimento e beneficiamento de grãos com 50% dos trabalhadores;

IX - bancos, lotéricas e instituições financeiras, com 50% dos trabalhadores;

X - indústria e construção civil, com 75 % dos trabalhadores;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

XI - comércio de materiais de construção, com 75 % dos trabalhadores;

XII - transportes de cargas e logística;

XIII - salões de beleza, barbearias e clínicas de estética mediante agendamento, com 25 % dos trabalhadores;

XIV - serviços de manutenção de reparos ou de conserto de veículos, tornearias, de pneumáticos e de elevadores, com 25 % dos trabalhadores,

XV - atividades de serviços advocatícios e contábeis com atendimento presencial restrito com 50 % dos trabalhadores;

XVI - serviços de lavagem e higienização de veículos, com 25 % dos trabalhadores;

XVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como serviços de manutenção de refrigeração, com 25 % dos trabalhadores;

XVIII - atividades a eles relacionados à distribuição de jornais, as revistas, e congêneres, bem como propagando através de veículos com serviço de altofalantes;

XIX - academias de ginástica, com atendimento individualizado com, no mínimo, espaço de 16m² por pessoa;

XX – clubes sociais esportivos, associações, CTGs e similares somente trabalho administrativo com 25 % dos trabalhadores.

Art. 4º Serão observadas, no Município, também, de forma supletiva e integral, as normas do Decreto nº 55.335, baixado pelo Poder Executivo Estadual em 30 de junho de 2020, especialmente no que tange aos protocolos a serem aplicados no combate ao avanço da epidemia do COVID-19, ao nível local e na integração regional, em face do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas, os cursos e os treinamentos, em todas as escolas, de todos os níveis e graus, incluídas as creches e as pré-escolas, situadas no território do Município, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas e adotadas pelo Decreto Municipal nº 025/2020 e, assim, dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, além do disposto no Decreto nº 55.292, baixado pelo Governo do Estado em 29 de junho de 2020, no que for pertinente à realidade local.

Art. 6º Os velórios de pessoas com confirmação de contaminação, pelo COVID-19, serão feitos com a urna mortuária lacrada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, junto à administração pública municipal, a qual desenvolverá suas atividades em expediente interno, com exceção das secretarias da Saúde e Ação Social e de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

Art. 8º Os atendimentos, na Administração, deverão ser realizados por meio eletrônico ou por telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, ser realizar através de agendamento individual, se for constatada a necessidade pelos servidores responsáveis.

§ 1º Os servidores passam a desempenhar suas funções em Regime de Revezamento (MANHÃ e TARDE), com 50% dos trabalhadores, ficando mantido o registro da Biometria para comprovação da efetividade em todas as secretarias bem como a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização antes e após o registro.

§ 2º A modalidade excepcional de trabalho remoto aos servidores municipais será obrigatória para os seguintes servidores:

I - gestantes;

II - doentes crônicos, idosos, com 60 anos ou mais, com doença cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, mediante avaliação e comprovação médica.

§ 1º É facultado aos servidores com idade de 60 anos ou mais, que desejarem retornar ao trabalho, poderão fazê-lo mediante autorização através de atestado ou laudo médico.

Art. 9º O desenvolvimento de quaisquer atividades autorizadas a funcionar, se dará com a observância do disposto no Decreto nº 028/2020.

Art. 10. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e nos demais, ensejará a aplicação das sanções e da incidência nas obrigações constantes do Decreto nº 025/2020, podendo ensejar, na forma deste diploma legal, a interdição do estabelecimento ou a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 11. Os serviços religiosos em templos, igrejas e similares, cultos e missas ficam autorizados a funcionar, mas deverão respeitar um limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local.

Art. 12. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer mudanças a qualquer momento, em caso de alteração da realidade local, no que tange ao enfrentamento do avanço da COVID-19.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 034/2020, de 13/07/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 17 DE JULHO DE 2020.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal

Daniela Erig Surkamp
Assessora de Gabinete